



DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL (CLASSE 0)

Nº 001/2022

O Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, no uso de suas atribuições, com base na Lei Complementar nº 184, de 22 de agosto de 2018, e na Lei nº 2.348, de 03 de junho de 2019, em decisão Plenária tomada em Reunião Ordinária realizada em 19 de janeiro de 2022, DECLARA, por requerimento do interessado, que VERENITA MARIA DE CAMARGOS FREITAS E OUTROS, CPF nº 701.399.466-91, protocolou o Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE sob o nº 20111002/2020, para o licenciamento ambiental do empreendimento RESIDENCIAL MANANCIAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ nº 37.139.007/0001-07, latitude 19°17'50.29"S, longitude 46°03'31.16"O, o qual segundo informação do requerente desenvolve a atividade de LOTEAMENTO DO SOLO URBANO, EXCETO DISTRITOS INDUSTRIAIS E SIMILARES, a qual se enquadra na Deliberação Normativa COPAM nº 219, de 02 de fevereiro de 2018 sob o código E-04-01-4, com critério locacional 1, localizado no município de São Gotardo, no Estado de Minas Gerais. Após análise do formulário, foi verificado que o porte e o potencial poluidor do empreendimento são inferiores àqueles relacionados na Deliberação Normativa COPAM nº 219/2018.

Considerando a Resolução CODEMA 001, de 11 de setembro de 2019, o empreendimento RESIDENCIAL MANANCIAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA é passível de licenciamento pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA.

Diante dos documentos apresentados e pelas constatações da vistoria técnica, o CODEMA declara a viabilidade ambiental do empreendimento e confere a DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL (CLASSE 0) ao empreendimento RESIDENCIAL MANANCIAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, Processo Ambiental nº 20111002/2020.

Declara ainda que esta Declaração não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

A referida Declaração possui **validade definitiva** e suas condicionantes encontram-se listadas no verso desta Licença. Outras condicionantes podem ser solicitadas a qualquer momento.

SÃO GOTARDO-MG, 31 DE JANEIRO DE 2022.

DENER HENRIQUE DE CASTRO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável – SISMAM

CONDICIONANTES

ITEM	DESCRIÇÃO	PERIODICIDADE
01	Apresentar os projetos paisagísticos completos e/ou a finalidade a ser dada para as áreas verde 02, 03 e 04 nos canteiros centrais do prolongamento da Avenida Nossa Senhora Aparecida e para a área verde 05 no complemento da praça na Avenida Nossa Senhora Aparecida esquina com Rua Santo Antônio, área verde 06 na quadra 11 ao lado da área institucional e APP.	30 dias
02	Reapresentar o Projeto Técnico de Reconstituição de Flora – PTRF considerando a taxa de reposição já recolhida e o plantio de 240 mudas de árvores nativas sendo pelo menos 10 de pequi (Caryocar brasiliense) em consonância com diretrizes do programa Pró-Pequi, a que se refere a Lei nº 13.965, de 27 de julho de 2001 em área de 0,64 hectares na margem do Córrego Vassouras.	30 dias
03	Reapresentar o projeto urbanístico com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de responsável técnico pela elaboração, considerando e alocando no mesmo a intervenção na APP de nascente ao lado de um canal de água, a intervenção na APP do Córrego Vassouras para construção do dissipador.	30 dias
04	Apresentar projeto, com a devida ART do responsável técnico, da intervenção na APP do canal de água de forma que seja garantido a ininterrupção do fornecimento de água servida aos imóveis a jusante do ponto da intervenção.	30 dias
05	Obter a autorização para utilização da madeira das árvores nativas a serem cortadas (este documento deve ser requerido junto ao Instituto Estadual de Florestas – IEF).	30 dias após a emissão do documento
06	Apresentar o cronograma de execução da obra de drenagem das águas pluviais de forma que a mesma seja priorizada e realizada tão logo seja alocada, para evitar degradação do solo e assoreamentos dos corpos hídricos.	30 dias
07	Realizar a umidificação periódica da frente de trabalho.	Prática Contínua
08	Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida no SISAM.	Aviso prévio de 30 dias